

**Reais perseguições: os atos monárquicos e as perseguições ao povo judeu**

**Persecuciones reales: los actos monárquicos y las persecuciones al pueblo judío**

**Real persecutions: the monarchical acts and the persecutions to the jewish people**

Amaro X. Braga Jr.

[amaro@ics.ufal.br](mailto:amaro@ics.ufal.br)

Instituto de Ciências Sociais \  
Universidade Federal de Alagoas (Brasil)

**Resumo**

O trabalho faz uma breve revisão de literatura, em publicações de língua espanhola, com base no acervo do Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco, com o objetivo de reunir os atos, procedimentos, e menções aos decretos monárquicos que institucionalizaram algumas formas de perseguição aos judeus na Europa no período medieval. Especificamente as práticas de confisco de bens, expulsões, cobranças de taxas e impostos, conversões forçadas, a construção de bairros judeus (juderias) e as apropriações das sinagogas. Problematiza o papel destes decretos na consolidação da ojeriza que historicamente se construiu em torno do povo judeu.

**Palavras-chave:** Anti-judaísmo; Decretos reais; Intolerância; Perseguições históricas.

**Resumen**

El trabajo hace una breve revisión de la literatura, en publicaciones en español, basada en la colección del Archivo Histórico Judío de Pernambuco (en Brasil), con el objetivo de reunir los actos, procedimientos y referencias a los decretos monárquicos que institucionalizaron algunas formas de persecución contra el Judíos en Europa en el período medieval. Específicamente, las prácticas de confiscación de activos, desalojos, recaudación de impuestos y tasas, conversiones forzadas, la construcción de barrios judíos (juderías) y las apropiaciones de sinagogas. Cuestiona el papel de estos decretos en la consolidación del odio que históricamente se ha construido alrededor del pueblo judío.

**Palabras clave:** antijudaísmo; Decretos reales; Intolerancia; Persecución histórica.

### **Abstract**

The work makes a brief review of literature, in Spanish-language publications, based on the collection of the Jewish Historical Archive of Pernambuco (in Brazil), with the objective of gathering the acts, procedures, and references to monarchical decrees that institutionalized some forms of persecution of Jews in Europe in the medieval period. Specifically, the practices of confiscation of assets, evictions, collection of taxes and fees, forced conversions, the construction of Jewish neighborhoods (juderias) and the appropriations of synagogues. It questions the role of these decrees in consolidating the loathing that has historically been built around the Jewish people.

**Keywords:** Anti-Judaism; Royal decrees; Intolerance; Historical pursuits.

### **Introdução**

A perseguição ao povo judeu remonta a mais de dois mil anos. A compreensão deste fenômeno ainda é interesse de vários estudiosos. É muito comum que práticas de investigação diversas, quando lidam com o *ethos* judaico, se envolva, em algum momento com a temática das perseguições, do anti-judaísmo, anti-semitismo, da inquisição, etc.

A revisão de literatura que se estrutura neste trabalho, toma como base o acervo do Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco, que recebeu alguns volumes antigos de livros de historiadores espanhóis que resgatam aspectos sobre as comunidades sefardita e ashkenazita na Europa. Não se trata, portanto, de um estudo bibliográfico (ou historiográfico) direcionado a um conjunto de autores ou escolas, ou mesmo com recorte temporal específico. É um levantamento que toma como limiar um acervo de um importante centro de pesquisa no Brasil, consultado por escolares, professores e pesquisadores diversos, sobre os Judeus.

O intuito foi identificar, tomando como base estas publicações, os procedimentos que foram institucionalizados através de decretos reais, leis, promulgações e atos que atingiam diretamente as comunidades judaicas na Europa, ocasionando uma perseguição normatizada pelos gestores do poder. Assim sendo, o intuito foi realizar um apanhado de diversos momentos de perseguição, não oriundos do povo, propriamente, mas motivados

pelos governantes ou pelo Estado, de forma a problematizar seu processo de legalização pelos monarcas, organizadores da sociedade, e de como estes personagens foram decisivos para os movimentos de perseguição, discriminação (inclusive popular) e sua influência nos movimentos que se desenvolveram posteriormente.

Um dos fatores importantes é perceber que a noção de “Perseguição” consiste em um conjunto de atos, ações, procedimentos e práticas, constantes e contínuas, cujo objetivo é reprimir, represar, segregar ou mesmo injuriar o outro em torno de algum valor social e culturalmente definido, como a prática religiosa, a identidade sexual, os valores políticos, a etnia, a raça, e mesmo a origem geográfica de um grupo.

Perseguir, portanto, é um ato racionalmente orquestrado visando um efeito negativo desejado. Perseguições podem ser praticadas por quaisquer indivíduos e/ou grupos. Porém, são altamente eficazes quando implementados pelo sistema social, pelo Estado ou por aqueles que gerenciam as leis. A institucionalização da perseguição por vias de decretos e atos legais são altamente eficazes, pois, coíbem até mesmo o ato humano. Impelem toda a sociedade a se comprometer no ato decisório.

Os movimentos de perseguição institucionalizados começam quando a população sofre a interferência dos governantes que visam coibir os atos típicos desta comunidade.

### **Os Atos Monárquicos Anti-judaicos**

Se propusermos um marco para iniciar a trajetória destas perseguições monárquicas, remontaremos aos primeiros impérios. Não que não houvesse existido anteriormente. Mas, os dados existentes, sobretudo de historiadores que se dedicaram a esta temática, frequentemente, colocam o primeiro período de perseguições legalmente institucionalizadas, no Império Romano (Lacave, 1992; Messadié, 2003; Szekely, 1940).

Em 18 de outubro de 315, Constantino, protegendo aqueles judeus que haviam se convertido ao cristianismo, proíbe retaliações contra os mesmos e paralelamente, desaconselha os cristãos de se converterem ao judaísmo (Messadié, 2003:151ss). Seis anos depois, faz com que o domingo seja o dia do Império e, portanto, não houvesse atividade de trabalho, obrigando assim os judeus a passarem dois dias sem trabalhar (sábado e domingo). Além de proibir com pena de morte os casamentos inter-religiosos.

Seus descendentes continuaram com políticas semelhantes que dificultavam ou segregavam a comunidade judaica, estabelecendo desta forma, sistemas legais de perseguição anti-judaica. A decisão mais efetiva e problemática ocorre quando o Império proíbe os judeus residentes de circuncisarem seus escravos -ato comum na época- com o risco de terem os bens confiscados, e, logo depois, proibiu-os de comprarem escravos com a mesma penalidade.

Sua intenção era exatamente de tirar o poder de produção -baseado na escravatura- dos judeus (Messadié, 2003). Messadié ainda coloca que vários documentos possuíam as piores menções aos judeus com termos como: “seita bestial” e “sacrílega”. No império de Teodósio (363-395) ao mesmo tempo que tentava proteger “todos os cidadãos do império”, institucionalizava barreiras sociais como a proibição de assumir cargos públicos, funções oficiais, de terem veracidade judicial (a capacidade de testemunho em processos jurídicos ou criminais) e não poderiam reclamar de quaisquer atos de cobrança que recaíssem sobre a comunidade, mesmo sendo recriminados para os demais membros da sociedade (como violar os túmulos, por exemplo) (Messadié, 2003).

Mesmo antes desse período, é em várias partes da Europa que as conversões forçadas são impostas às comunidades judaicas, através de decretos reais. A conversão religiosa forçada passa a ser um dos mais frequentes atos de ataque à comunidade judaica: primeiro na Espanha, em decreto de 613, depois em Bizâncio, em 632, seguido da França, em 633. (Messadié, 2003:154). E ainda, posteriormente, na região de Minorca no ano de 418. Mais adiante, este tópico será retomando.

Muitas das leis monárquicas foram promulgadas por influência das Leis Canônicas que, de 306 a 1434, legalizaram várias ações antisemitas na Europa, sendo inclusive, reeditadas pelo III Reich (Messadié, 2003). Uma das mais conhecidas foi a identificação pública de quem era judeu, através de um sinal de categorização por vias de uma Estrela Amarela, grudada na vestimenta. O ato foi instituído inicialmente pela Igreja Romana em 1215, no Concílio de Latrão, que promulgava além da utilização da “ insígnia redonda amarelo-açafrão”, a proibição de assumir cargos públicos. Impostas, segundo Messadié (2003), por Gregório IX e São Luís (que aliás, proíbe os judeus de emprestarem dinheiro, quando estes eram os únicos banqueiros). Posteriormente, a norma foi reeditada em 1940, no governo de Vichy, na França (Messadié, 2003). Documentações sobre este procedimento são inúmeros: “Na catedral, na capela de Santa Lúcia, atrás do coro, pode-se ver um mural do século XIV no qual os judeus são representados com o traje

obrigatório da época, com um círculo amarelo e encarnada no peito”.<sup>1</sup> (Lacave, 1992:44). A insígnia que identificava um judeu, até no escuro, perpetuou-se por várias épocas, do século XIII, com a ordem papal de Gregório IX, passando pelo século XIV, até os meados do século XX, durante a II Guerra Mundial, como política implementada pelo partido nazista.

Essas perseguições visavam sobretudo a desestruturação social e econômica dos judeus, inspirado pelas dicotomias de origem religiosa (Lacave, 1992). Na idade média em meio as primeiras cruzadas, os monarcas, desejosos de dinheiro, começaram suas empreitadas contra as comunidades judaicas que viviam em seus reinos. Luis VII, rei da França, expulsou os judeus em 1144, sob pena de morte e de terem todos os seus bens confiscados (Lacave, 1992). Mas, as políticas de aquisição financeira e apreensão de bens, começam um pouco depois, com Felipe Augusto, em 1181 quando:

[...] mandou prender judeus em Paris durante a celebração do sabá e ordenou que entregassem todo seu ouro, todo seu dinheiro e suas perdas preciosas, bem como seu imobiliário, que só lhes seria devolvido contra o pagamento de uma ‘multa’ de 15 mil marcos... No ano seguinte, sempre às voltas com a falta de dinheiro, o monarca fez melhor: deu três meses aos judeus para deixarem seu território e apropriou-se de todos os seus bens imobiliários, casa, campos, provisões de toda espécie, bem como de seus créditos... declarou que os devedores poderiam liberar-se de suas dívidas mediante o pagamento de um quinto de seu valor ao Tesouro Real. (Messadié, 2003:167-168)

Quinze anos mais tarde, o mesmo Rei francês, Felipe Augusto, reabre as fronteiras de seu reino às comunidades judaicas, mediante ao pagamento de uma taxa ao Tesouro Real, mas com uma série de detalhamentos. Um deles foi um ato que se tornou responsável por perpetuar, até os dias atuais, a identificação do judeu plutocrata, ávido pelo dinheiro. Eram-lhes reservados a prática da usura, proibida aos cristãos desde 1179 (Messadié,

---

<sup>1</sup> No original: “En la catedral, en la capilla de Santa Lucía, detrás del coro, se puede contemplar un mural del siglo XIV en el que están representados unos judíos con la vestimenta obligada en la época, con la rodela amarilla y encarnada sobre el pecho.”

2003). Fato que perdurou até a época contemporânea, podendo assim ser percebida por diversos pesquisadores:

O anti-semitismo dos ucranianos é um capítulo à parte e tem suas raízes nas guerras dos cossacos no século XVII contra a nobreza e os proprietários poloneses, que empregavam às vezes os judeus como arrecadadores de impostos e intermediários no comércio com a população campesina. Dessa forma, o ressentimento popular contra os poloneses concentrava-se no ódio contra os judeus, considerados como instrumento do govêrno polonês para a opressão e exploração dos ucranianos. (Sneh et al., 1969:04)

E como eram restritos de assumir funções “[...] tanto no plano do artesanato quanto da propriedade fundiária e da agricultura...” (Wiesenthal, 1975:09), lhes sobrava apenas a de erário. Afinal, “se alguém devia pecar, que fosse um judeu” (Wiesenthal, 1975:10).

A institucionalização da atividade profissional de cobradores de impostos, junto às práticas de proibição de assumir outros postos de trabalho, e possuir terras, levou os judeus a exercerem papéis com status negativo nos diversos ambientes sociais. E, ao se sujeitarem a tal atividade, ficam sujeitos à ojeriza popular.

Esta série de perseguições institucionalizadas pelos monarcas aos judeus na França e na Inglaterra fez com que se dirigissem aos países mais tolerantes. Primeiro, procuraram aqueles que estavam submetidos à Igreja Ortodoxa, e, depois, outras regiões como a África do Norte, a Mauritânia e o Reino de Nápoles (Messadié, 2003:174) e, posteriormente, àqueles localizados no Novo Mundo.

Os judeus Sefaraditas que viviam na Península Ibérica, além das perseguições e desconfianças costumeiras que recaiam sobre os Ashkenazitas, defrontaram-se com a sagacidade da realeza espanhola, que através de sucessivos atos monárquicos, institucionalizados através das leis, retiravam boa parte do dinheiro e dos bens, como imóveis, móveis, joias e outros materiais pertencentes aos judeus. “Os infortunados israelitas, longe de serem mercadores em Barcelona, aí [na Espanha] entravam como mercadorias” (Leon, 1981:85).

O que os monarcas perceberam com o tempo é que podia manipular os judeus, tornando-os objetos mercantis. Uma fonte de recursos que podia ser explorada sem prejuízos maiores.

Um dos melhores conhecedores do comércio antigo e medieval, Kiesselbach observa que "quando o Império Romano entrou em colapso, o comerciante judeu era o agente de ligação entre a Ásia e a Europa e, como portador dos tesouros móveis, foi ele quem lançou o primeiro fermento social na vida agrícola da Europa Central". O mesmo autor acrescenta que "no início da Idade Média, o judeu era uma necessidade econômica real".<sup>2</sup> (Szekely, 1940:151)

E não foram só os monarcas espanhóis, franceses e ingleses que abusaram de seus hóspedes judeus. Há registros de vários outros monarcas que, ansiosos por dinheiro fácil, procuravam quaisquer desculpas para obter recursos financeiros dos judeus. Fora os casos dos reis de Espanha, encontramos outros registros: Ruperto da Baviera, que aprisionou os judeus que participavam de uma festa e mandou confiscar todo ouro e prata que encontraram em suas casas. Só foram soltos depois de terem feito o confisco; Carlos IV, promulgou uma lei em 1349, onde permitia que os habitantes de Frankfurt, saquear e apoderar-se de todos os bens dos judeus, mediante o pagamento de uma porcentagem sobre os bens confiscado aos cofres reais. Dois anos antes, ele havia promulgado uma lei que esclarecia que os judeus que continuasse a viver naquela região estariam sobre seu poder e propriedade, e por isso, poderia fazer e desfazer, ao seu bel prazer, de suas propriedades. E como "propriedades", incluía as pessoas e os seus bens. Talvez tenha se inspirado na declaração de Ludovico, o bávaro, que em 1343, declarou que todos os judeus lhe pertenciam, e que poderia fazer o que queria e o que lhe agradasse. Já o marquês Alberto de Brandenburgo registrou num documento: "Quando é coroado um Rei ou Imperador Romano, êste pode tomar dos judeus todos os bens e posses em todo o Reino, e pode matá-los até sobra-rem só uns poucos a fim que não pereça a memória dêles" (Foerster,1961:132). Este tipo de comportamento era frequente entre a nobreza e os monarcas. Os judeus eram acusados de quaisquer crimes sem a menor prova; e a

---

<sup>2</sup> No original: "Uno de los mejores conocedores del comercio antiguo y medioeval, Kiesselbach hace notar que "al derrumbarse el Imperio romano, el comerciante judío fué el agente de enlace entre Asia y Europa y como portador de los tesoros mobiliarios, fué él quien echara el primer fermento social en la vida agrícola de la Europa Central". El mismo autor añade que "al principio de la, Edad Media, el judío fué una verdadera necesidad económica".

população sempre estava disposta a queimar os judeus sem maiores desculpas com o intuito de se livrarem de seus infelizes cobradores de impostos.

Apesar destas promulgações serem altamente impactantes na estruturação da perseguição aos judeus. Alguns atos, legalmente instituídos, foram ainda mais danosos ao longo do tempo. A seguir, problematizo alguns deles.

### **As Conversões Impostas**

Além das obrigações de ordem religiosa impostas pelos monarcas como foi o caso de D. Manuel, em Portugal, quando forçou todos os judeus ao batismo, os Reis de Espanha foram mais além. Os Reis católicos implementaram um conjunto de ações de conversão muito mais ríspido que outros monarcas. Foram tão numerosas e céleres às conversões ao cristianismo, a partir do ano de 1391, que criaram uma nova classe social de indivíduos que passaram a serem conhecidos como cristãos-novos.

Em um primeiro momento, essa cristianização foi vista com bons olhos por uma boa parte dos judeus. Por quê? Em virtude dos grandes problemas enfrentados pelas comunidades judias. Apesar do aspecto religioso, boa parte das perseguições e movimentos discriminatórios tinham como causa principal a questão religiosa. A conversão, em princípio, mitigava a razão principal de perseguição. Esta seria a maneira perfeita de se assimilar e se fundir à sociedade de maneira a diminuir as razões elencadas para estas perseguições. Vários foram os destinos destes conversos: a burguesia comercial, as ordens eclesiásticas (pasmem!), os grupos e expressões artísticas e teóricas (Carrete, 1992). Mas nem todos os conversos conseguiram se reintegrar na sociedade. Conversões em massa nada pacíficas foram feitas e a lei de nada servia: *“A legislação era, de fato, real, mas nem sempre era real na prática.”*<sup>3</sup> (Carrete, 1992:24). Mesmo convertidos, em alguns locais, continuam a serem perseguidos e atacados.

Um exemplo destas conversões em massa ocorreu na região de Aragón, quando Benedito XIII, o celebre Papa Luna, promulgou uma lei obrigando a conversão dos judeus, entre os anos de 1413-1414. Foi dele, uma das primeiras bulas papais que ordenaram a

---

<sup>3</sup> No original: "la legislación fue, en efecto, real, pero no siempre se plasmó en realidad."

transformação de sinagogas em igrejas, com severas leis punitivas para a prática de comportamentos chamados “judaizantes” (Lacave, 1992:14). Surgia assim, uma nova classe de reclamações: comportamentos e práticas de recém convertidos que contaminavam a fé católica com práticas consideradas de origem judaica. Começava a ser implementado uma nova forma de perseguição. Uma fiscalização imperativa sobre a conduta diária do recém convertido.

### **As Juderias, os bairros judaicos**

Os Reis espanhóis obrigavam as comunidades judaicas, organizados em bairros fechados ou de acesso estreito, chamadas de juderias, de ficarem submetidas às autorizações reais e eclesiásticas para a administração da vida social, religiosa e econômica do bairro. A própria criação das juderias foi feita por decreto real, em 1412, como no caso dos reinos de Castilla, que severamente instituiu que os judeus deveriam se deslocar todos para um mesmo bairro e viverem nele. Isto é, os bairros nesta região, ficavam isolados sobre portões que controlam a entrada e saída das pessoas do bairro. Ou tinham ainda, entradas estreitas e escondidas em relação à rua principal.

Inicialmente, a ideia das juderias foram bem vistas pela comunidade. Seria uma zona considerada segura dentro da cidade. Apesar da circulação dos judeus não ser proibida, a construção destas juderias, tanto servia para segregar o grupo do resto da sociedade, como protegê-lo dela. Talvez de ambas os casos, tendo em vista que os bairros de acesso vedado, como portões, por exemplo, impediriam a turba, que se incitava facilmente, de invadir as casas e atacar as famílias judaicas.

Estas concessões, também instituídas por monarcas, como o caso do governador de Spira, Rudiger, que permitiu que os judeus erguessem um muro ao redor de sua juderia, em 1084 e posteriormente ampliado por Henrique IV, em 1090. Ao mesmo tempo, servia para cessar o acesso dos judeus às outras propriedades, de maneira que não se poderia comprar ou vender nenhuma destas propriedades que estivessem circunscritas nas juderias.

Estas conglomerações urbanas permitiram que novas leis fossem instituídas, segregando ainda mais a população judaica lá residente. Novamente em 1480, os reis instituíram a lei do encerramento num bairro específico, procurando assim evitar as relações com cristãos.

E estes exemplos acontecem mesmo antes, quando o rei de Aragón, Jaime I, em 1238, imprimiu um intensa política de repreensão, onde judeus catalences, valencianos, aragoneses, franceses e norte-africanos, foram chamados a assentar-se em suas novas terras. Ao mesmo tempo, ele concedeu vantagens fiscais para atrair os grupos para determinadas regiões. Estas regiões eram juderias localizadas fora da propriedade principal, de forma a mantê-los isolados da população local e vice-versa.

### **Da Transformação de Sinagogas em Igrejas**

Outro caso, por exemplo, das burocracias legais instituídas aos judeus, ocorria no processo de construir uma sinagoga, o templo religioso para executar algumas cerimônias. Havia sempre exigência de uma dupla autorização. O objetivo era impedir que uma sinagoga ultrapassasse o tamanho e a beleza das igrejas católicas. O efeito disso é que muitas das sinagogas construídas nesse período (medieval) constituíram-se como espaços muito pequenos, geralmente uma planta retangular, quase quadrada, com uma fachada virada para o lado contrário ao da rua, modesta e de aspecto vulgar, características impostas pelos cristãos. Estas especificações eram oriundas de determinações legais.

Isso não impedia que o interior fosse belissimamente decorado e que em determinadas situações eles conseguissem construir sinagogas esplendorosas (como no caso das sinagogas de Toledo e Córdoba). A partir da expulsão dos judeus da Espanha, por decreto real, todos os bens judaicos foram confiscados, muitos o foram por congregações religiosas, sendo, portanto, convertidas em igrejas. Apesar de que, a conversão de sinagogas em igrejas, não ficou restrito a este período, tendo casos registrados desde 1391:

O ano de 1391 foi um duro golpe para os bairros judaicos de Valência. No domingo, 9 de julho, o bairro de Valência foi destruído e sua grande sinagoga se transformou em uma igreja de São Cristóvão; 250 judeus morreram mártires e os demais foram batizados em sua grande maioria. O Rei se esforçou para restaurá-la, o aljama de Valência desapareceu para sempre. Somente em nossos dias, há 20 anos, há uma comunidade judaica lá novamente. Após os eventos que ocorreram em Valência, Alcira e Játiva estavam executando o mesmo. Em 15 de julho, os judeus de Orihuela, Gandía, Liria, Segorbe, Castellón de la Plana, Burriana e, em geral, em todo o reino de Valência já eram batizados,

com apenas seus santos de Sagunto, que se refugiaram no castelo e foram efetivamente defendidos, eles e o bairro judeu, pelas autoridades...<sup>4</sup> (Lacave, 1992:61)

As sinagogas que não foram destruídas, foram transformadas em igrejas devido, principalmente, às leis papais instituídas no século XV. Vários autores apresentaram listas bem detalhadas das sinagogas que sofreram vicissitudes históricas: algumas, que pela resistência da comunidade foram destruídas, como a de Ravena no ano de 495 e Génova em 500; e, outras, como as primeiras sinagogas transformadas em igrejas, nas quais as de Antioquia no ano de 423, e, as de Roma e Amida (Diyarbakir) em 500 e, posteriormente, as de Caralis (Cagliari e Panormo [Palermo]) no ano de 590.

Mas, foi na Espanha, que a Igreja Católica, munida da autorização real, apropriou-se de várias sinagogas judaicas, transformando-as em igrejas. Todavia, não só as sinagogas tinham este fim, as juderias que tiveram alguma projeção e que não puderam se manter, após o decreto de expulsão, ou mesmo muito antes, na época das caçadas instituídas pelo clero, também foram confiscadas, sendo destruídas, transformadas em conventos ou em praças públicas.

Mesmo quando não foram documentadas estas mudanças, podemos encontrar os vestígios que denunciam a origem judaica, como na Catedral de Santa Lucía, em Tarragona, que apresenta vestígios da sinagoga, como um mural do século XIV, em que estão representados judeus com vestimentas da época e outros ornamentos, espalhados pelo prédio da igreja, com representações dos judeus da região da Catalunha. Este mural se encontra por traz do coro atual, de maneira preservada não se sabe como. (Lacave, 1992)

Em outras ocasiões, as sinagogas foram completamente destruídas e no mesmo local, foram erguidas as Igrejas. Ocorrência relacionada diretamente ao estado de conservação das sinagogas, que muitas vezes sofriam ataques da população cristã local, antes de serem confiscadas legalmente. Como no caso da sinagoga do Call Menor da Cataluña, que após

---

<sup>4</sup> No original: "El año 1391 supuso un duro golpe para las juderías valencianas. El domingo 9 de julio, la de Valencia quedaba destruida y su sinagoga mayor convertida en iglesia de San Cristóbal; 250 judíos morían mártires y el resto se bautizaba en su inmensa mayoría. Aunque el rey se esforzó luego por restaurarla, la aljama de Valencia desapareció para siempre. Sólo en nuestros días, desde hace 20 años, vuelve a haber allí una comunidad judía. Al día siguiente de los hechos ocurridos en Valencia, Alcira y Játiva corrían la misma suerte. Para el 15 de julio ya estaban bautizados, con sus juderías saqueadas, los judíos de Orihuela, Gandía, Liria, Segorbe, Castellón de la Plana, Burriana y en general de todo el reino de Valencia. Sólo se salvaron los de Sagunto, que se refugiaron en el castillo y fueron eficazmente defendidos, ellos y la judería, por las autoridades."

a destruição, foi transformada na paróquia de São Jaime, em 1395; da mesma forma, as duas sinagogas que havia na Calle de la Force, uma no lado oriental e outra no lado ocidental, foram transformadas, respectivamente, na Catedral Gótica dos Apóstolos, em 1312 e na Igreja de São Lorenzo, em 1492. (Lacave, 1992)

A sinagoga de Lérida, foi convertida, em 1391, na igreja de Santa Maria Del Milagro. Esta sinagoga era o ponto central da juderia de Lérida. Há indícios ainda, que na mesma região, havia outra sinagoga que fora transformada, posteriormente, na igreja de São Salvador. Estes indícios são devidos a alguns documentos que registram que a comunidade judaica de Lérida havia solicitado a construção de outra sinagoga no século XV e recebe a devida permissão para construí-la. (Lacave, 1992:54)

Outras sinagogas, quando destruídas, foram transformadas em praças. É o caso da sinagoga de Targarina, localizada no Calle del Call, e que em 1345, devido a uma enchente do rio Dondara, foi desocupada pelos judeus e posteriormente confiscada pelo bispado de Vich (Lacave, 1992) e o vigário autorizou a construção de outra sinagoga em qualquer outro lugar, desde que mantivesse sua porta de entrada numa posição que não fosse visível da rua. Esta, foi construída na Calle de Sant Agusti e, mais tarde, seria demolida para a construção da praça “De la Palla”. (Lacave, 1992:54). A sinagoga menor de Zaragoza, também teve o mesmo fim, localizada na Call de San Gil.

Outras, foram totalmente destruídas, restando apenas documentos que comprovam sua existência e transformação, que é o caso das sinagogas de Valencia, no qual sua sinagoga maior foi, em 1391, transformada em igreja de São Cristóvão. As outras, como a sinagoga da Calle de Ruiz de Lihory y Munoz Degrain e da Call de la Cruz Nueva, foram destruídas e transformadas em praças: “del Cabrerots” e “Colegio del Patriarca” (Lacave, 1992:65). Já na Calle de la Sangre Vieja, a sinagoga que lá existia, foi transformada na Igreja da Confraria do Sangue de Cristo, em 1888 (Lacave, 1992).

Em outras localidades, as sinagogas foram destruídas e as construções não foram sobrepostas aos prédios onde estavam anteriormente, mas sim na sua frente, exatamente na porta de frente, como uma tentativa de bloquear a sua entrada. Isso não só ocorreu com as sinagogas, mas também com muitas juderias, que tiveram seus portões de entrada vedados devido a construção de igrejas e praças. É o caso da sinagoga de “Onda”, situada

na Calles Santa Isabel, na qual “a igreja paroquial tem sua frente a praça da igreja e atrás, a praça da sinagoga”<sup>5</sup> (Lacave, 1992:74).

A sinagoga de Mallorca, foi convertida na igreja de Santa Maria de Montesino, em 1331, por ordem do rei Jaime III, anteriormente a esta conversão, os judeus receberam permissão do bispo da região para construírem esta sinagoga, pois a sua anterior, havia sido convertida, em 1315, na igreja de Santa Fé, por ordem do rei Sancho de Mallorca.

A sinagoga maior de Zaragoza, foi destruída em 1311, e em seu lugar, foram construídos o Seminário de São Carlos e a praça de São Carlos. A sinagoga se situava entre ambos. Há descrições desta sinagoga, realizadas antes de sua derrubada, feitas por Torres Balbás no século XVI:

O edifício, basilíco, não muito grande, possuía três naves, separadas por pilares de mármore e jaspe, de maior altura que as centrais, com três pequenas portas de entrada em cada uma delas e a principal na parede de os pés. O teto, dourado, era de madeira; eles não especificam as descrições se for um telhado plano ou uma armadura do habitual par de articulações. Dizem que ele tinha muito trabalho e "alguns morteretes de ouro" (grupos de mocharabes, com certeza). Um friso com grandes letras hebraicas vermelhas e azuis esticadas embaixo dele nos dois lados da nave. Na parede norte estava pintado da mesma cor um grande castiçal com sete braços, em cima dele havia uma pequena tribuna (o púlpito chama-lhe Espés.) As mulheres ocupavam um lugar isolado, que certamente tinha sua própria entrada independente e costumava ser chamado de "sygane das mulheres da grande sinoga". A sinagoga tinha seu próprio rabino, "o rabino da sinagoga das mulheres", pelo menos no final do século XV.<sup>6</sup> (Balbás *apud* Lacave, 1992:107)

---

<sup>5</sup> No original: “la iglesia parroquial tiene por delante la plaza de la Iglesia, y por detrás, la plaza de la Sinagoga”.

<sup>6</sup> No original: “El edificio, basilical, no muy grande, tenía tres naves, separadas por pilares de mármol y jaspe, de mayor altura la central que las laterales, con tres puertas pequeñas de ingreso en cada una de éstas, y la principal en el muro de los pies. La techumbre, a techos dorada, era de madera; no concretan las descripciones si se trataba de un techo plano o de una armadura de las acostumbradas de par y nudillo. Dicen tenía muchas labores y «unos morteretes dorados» (racimos de mocárabes seguramente). Extendíase bajo ella, a ambos lados de la nave mayor, un friso con letras hebreas grandes, coloradas y azules. En el muro septentrional se pintó de los mismos colores un candelabro grande con siete brazos; encima había una pequeña tribuna (púlpito lo llama Espés). Las mujeres ocupaban un lugar apartado, que seguramente tenía entrada propia e independiente y solía llamarse «sinoga de las mujeres de la sinoga mayor». Esta parte de la sinagoga contaba con rabino propio, «el rabbi de la sinoga de las mujeres», al menos a fines del siglo xv.”

Uma outra sinagoga menor, na região de Zaragoza, teve um destino mais complicado. Os jesuítas adquiriram-na em 1557, e depois de pequenas reformas, que duraram três anos, foi transformada na igreja de Nossa Senhora de Belém. Porém, nove anos mais tarde foi derrubada, por ser muito pequena, e foi construída uma maior no mesmo local. Com a expulsão dos jesuítas da Espanha, em 1767, o colégio e o templo da companhia, no qual havia se localizado a sinagoga, transformaram-se no Seminário de São Carlos Bartolomeu.

Quando não eram destruídas, confiscadas, transformadas em praças ou conventos, as sinagogas poderiam assumir até funções públicas como é o caso da sinagoga maior de Tarazona, que devido a expulsão de 1494, por ordem do rei, foi transformada no Estúdio de Artes Real, sendo destruído no começo do século XIX:

A grande oficialização da sessão das sinagogas judaicas na Espanha, veio com a promulgação da bula de Benedicto XIII que por sua ordem, mandou converter para o cristianismo todas as comunidades judaicas e suas sinagogas, residentes no reino de El Rey. Foi o caso da Sinagoga menor de Calatayud, em Zaragoza, que a 07 de julho de 1415, a pedido do rabino fundador da congregação, Juan Abencabra (de nome cristão Martin de la Cabra), passou a se chamar Igreja de São Pablo (Padilla, 1980:259). Na mesma época e também pela ordem de Benedicto XIII, a sinagoga do bairro judeu de Barbastro, em Tarazona, foi convertida em Ermida de São Salvador (Padilla, 1977:213-233). Também devido ao mesmo decreto, a Sinagoga da região de Daroca, em Aragón, foi convertida em igreja de Santo Cristo de Santiago (Escada, 1980:114).

## **Conclusão**

Quando os judeus foram proibidos de ter escravos, a ação afetou não apenas a concorrência que este povo exercia, mas também teve um efeito a longo prazo na própria atuação dos judeus. Sem a mão de obra, sua atuação no comércio era mitigada por completo. Esta série de ações, levarão com o tempo, os judeus a assumirem cada vez mais atividades como profissionais liberais e a exercerem profissões que dependessem não

apenas de um trânsito de mercadorias (como comerciantes), mas da habilidade pessoal, já que não podiam ter escravos para desempenhar as mesmas funções.

O crescente número de dias sem trabalho, do domingo cristão e da sexta-feira muçulmana, vai levar os judeus a sobreviverem atuando na prestação de serviços de entretenimento e que não demandassem a circulação das pessoas pelas “feiras”, nos dias de feira. Assim, podia negociar seus serviços diretamente com as pessoas, na rua ou em casa. Uma série de atividades profissionais relacionadas as habilidades manuais e intelectuais construiriam uma boa parte da reserva de mercado da comunidade, como no exercício da medicina. Por isso, Lacave (1992) afirma que no início do século XIII, os judeus atuaram majoritariamente em três campos: nos empréstimos, no comércio e nos ofícios. Assim como:

[...] Os judeus - graças à sua utilidade econômica e científica - ocupavam certos postos importantes. Eles foram afastados de tais postos por exercerem uma ‘má influência’ sobre os cristãos. Os judeus eram conselheiros financeiros, arrecadadores-gerais, encarregados do comércio exterior, médicos. Na Espanha, eram também artesãos: curtidores, sapateiros, seleiros, joalheiros, tecelões. Assim como os mouros, eram ferreiros muito reputados. (Wiesenthal, 1975:08)

Apesar do povo já possuir uma prática de endogamia, as institucionalizações de proibição de casamento mistos e da criação dos bairros isolados (as juderias), fomentou ainda mais o enclausuramento das comunidades ao longo das épocas.

A destruição dos templos religiosos e a proibição das sinagogas tornou os rituais judaicos mais adaptativos e menos dependentes da arquitetura religiosa. De certa forma, permitindo que a fé continuasse a existir sem seu vínculo forte com o espaço religioso. Não que ele tenha desaparecido, mas as constantes proibições delegaram muito mais poder ao Miniam<sup>7</sup> na condução das atividades religiosas e não tanto ao sacerdote e ao templo, como aconteceu com outras religiões.

E nada colaborou mais para as perseguições que a atividade designada pelos monarcas de cobradores de impostos, que fizeram os judeus serem alvos de toda a ojeriza da

---

<sup>7</sup> Trata-se do grupo de dez homens adultos que conduzem as cerimônias e práticas litúrgicas na comunidade.

população. Primeiro pela questão da fé (por assassinares Jesus), depois, pela ingrata função de recolher o dinheiro da população. Quando os atos de expulsão começaram se resolvia os dois problemas de uma vez só.

Quando revisamos a história e reunimos estes decretos, atos e promulgações legais, percebemos como a cessão dos bens materiais e religiosos dos judeus, ao longo das épocas, não apenas colaborou para a melhoria das finanças dos reinos que hospedaram a comunidade, como também, foram minando a sobrevivência da população. Tornaram-se instrumentos de perseguição institucionalizados que recaiam sobre um povo sem estado e sem terras que professava uma fé divergente e exercia profissões que despertavam a ojeriza da população.

## **Bibliografia**

Carrete, Carlos (1992), *El Judaísmo Español y la Inquisición*, Madrid, Editora Mapfre – Coleção Sefarad, 1992.

Espada, E. Moliner (1980), *Historia de Carillena*, Zaragoza, Editora Mapfre.

Foerster, Frierick Wilhelm (1961), *A Questão Judaica: Considerações sobre o Mistério de Israel*, São Paulo, Editora Herder.

Lacave, José Luis (1992), *Juderias y Sinagogas Españolas*, Madrid, Editora Mapfre – Coleção Sefarad.

Leon, Abraham (1981), *Concepção Materialista da Questão Judaica*, São Paulo, Global Editora.

Marcu, Valeriu (1945), *La Expulsion de los Judios de España*, Buenos Aires, M. Gleizer Editora.

Messadié, Gerald (2003), *História Geral do Anti-semitismo*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

Padilla, E. Marín (1977), *Homenaje a Don José María Lacarra de Miguel*, vol. 4, Zaragoza, Editora Mapfre.

Padilla, E. Marín (1980), *Aragón en la Edad Media*, vol. 3, Zaragoza, Editora Mapfre.

Sneh, Simcha et al (1969), *Um Genocídio cultural: A Política antijudaica da União Soviética*, São Paulo, Edições Comentário/ Instituto Brasileiro Judaico de Cultura e Divulgação.

Szekely, Bela (1940), *El antisemitismo: su historia, su sociología, su psicología*, Trad. (do Húngaro) por Olivier Brachfeld, Buenos Aires, Editorial Claridad.

Wiesenthal, Simon (1975), *A Missão secreta de Cristóvão Colombo: velas da esperança*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.